

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 14h e 00min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 406, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e  
6 Presidente do CSDPE, Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público  
7 Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dr.  
8 Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana  
9 Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular,  
10 Dr. Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular, e Dr. Robson Freitas de Moura Júnior,  
11 Conselheiro Titular. Presentes, ainda, Dra. Ariana de Sousa Silva Wanderley,  
12 Presidente da ADEP/BA, Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, Vice-Presidente da  
13 ADEP/BA e Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a  
14 existência de quórum, foi declarada aberta a sessão. Item 01 – Processo nº  
15 1224140079455 e apenso nº 1224140082910, autoria: ADEP/BA, assunto:  
16 Regulamentação do auxílio-moradia/Recurso regimental contra decisão monocrática. A  
17 Presidência do CSDPE agradeceu a presença de todos e deu boas vindas aos novos  
18 dirigentes da ADEP/BA. Consignou que o convívio com a nova Diretoria, Dra. Ariana de  
19 Sousa Silva Wanderley e Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, certamente será bastante  
20 enriquecedor para todos. Esclareceu que a convocação desta sessão extraordinária se  
21 deu à vista do calendário eleitoral acerca da eleição para escolha do Defensor Público  
22 Geral-biênio 2015/2017 uma vez que o Pleno tem até o dia 28 de novembro de 2014  
23 para definir e regulamentar as eleições institucionais retro apontadas e na próxima  
24 sessão ordinária, a realizar-se no dia 01 de dezembro, o prazo legal já teria decorrido.  
25 Ponderou que em relação ao item 01 da pauta, após exame mais aprofundado, por  
26 tratar-se de matéria que vem suscitando diversas controvérsias, inclusive em nível  
27 nacional, o CONDEGE vem se debruçando sobre o tema e na sessão de 12 de  
28 dezembro de 2014 provavelmente o relator devolverá o processo que trata da matéria.  
29 Diante das reações à vista da concessão do auxílio-moradia para a Magistratura e  
30 Ministério Público, está preocupada com a necessidade em haver unicidade acerca do  
31 auxílio-moradia no país. A Advocacia Geral da União, inclusive, vem capitaneando um  
32 movimento contrário à concessão do auxílio-moradia por entender ser essa vantagem  
33 um instrumento indisfarçável de aumento salarial; defende que não seria verba de  
34 custeio. Sustenta a AGU que a verba foi concedida de forma geral, não vinculante ao  
35 custo de moradia; defende que não seria verba de custeio, mas, sim verba de pessoal,  
36 o que importaria em vantagem salarial e não verba indenizatória. Verifica-se ainda que  
37 por parte da Magistratura e Ministério Público há razões e situações específicas afetas  
38 a esses Poderes. No caso da Defensoria Pública não temos um Conselho como a  
39 Magistratura e o MP como CNJ e CNMP, respectivamente, daí o CONDEGE lutar pela  
40 criação de um Conselho da Defensoria de abrangência nacional. Em tais situações tal  
41 existência fortaleceria e conferiria uma dimensão a certas decisões. A luta deve estar  
42 pautada no sentido da simetria Constitucional e não propriamente quanto à concessão  
43 de auxílio-moradia. Qualquer vantagem conferida à Magistratura e Ministério Público

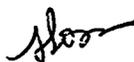


   
C.S.D.P.E.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

44 deve ser estendida à Defensoria Pública, sob pena de ser aberto um fosso e incorrer  
45 retrocessos e distorções, levando-se a um desgaste e desvalorização da carreira do  
46 Defensor Público. É preciso conferir ao tema um caráter nacional e unicidade nos  
47 eventuais avanços. Reiterou a importância da matéria em apreço encontrar-se em  
48 exame no CONDEGE e provavelmente ser apresentada ao Pleno pelo membro relator  
49 no dia 12 de dezembro de 2014. Por essas razões, concluiu ser prudente rever a  
50 decisão anteriormente prolatada quanto a inadmissibilidade do pleito para devolver os  
51 autos à Secretaria Executiva do CSDPE para regular distribuição à relatoria  
52 competente. A revisão da decisão anterior oportunizará o conhecimento das  
53 conclusões e discussões do CONDEGE, assim como a sua socialização a todos os  
54 membros deste Colegiado. Salientou que é preciso caminhar coeso. Aduziu que não  
55 deseja um avanço em termos formais, mas, sim a efetividade da norma no sentido de  
56 não ser aberto um fosso de tratamento remuneratório entre Magistratura, Ministério  
57 Público e Defensoria Pública. Reiterou a necessidade em se buscar a efetividade da  
58 isonomia estabelecida na Constituição Federal entre as carreiras jurídicas retro  
59 apontadas. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou se a  
60 Presidência do CSDPE entende ser competência do Conselho o exame da matéria e,  
61 por consequência, haveria a perda do objeto do recurso interposto pela ADEP/BA. A  
62 Presidência do CSDPE esclareceu que, com fulcro no juízo de retratação, revê a  
63 decisão anteriormente proferida. Aduziu entender que o item 02 da pauta concernente  
64 a minuta de auxílio-moradia encontra-se prejudicado. O Conselheiro Clériston  
65 Cavalcante de Macedo questionou à Presidência do CSDPE se o juízo de retratação  
66 ainda encontra-se dentro do prazo. Ressaltou que, conforme disposição regimental no  
67 §1º, artigo 52, o juízo de retratação deve ser realizado antes da apresentação dos  
68 autos no Conselho. A Presidência do CSDPE esclareceu tratar o dispositivo regimental  
69 apontado de ausência de retratação, que não é o caso, diante da retratação em relação  
70 à decisão anterior pela inadmissibilidade. Em atenção aos fundamentos retro  
71 mencionados, em sede de juízo de retratação, admite a competência do Conselho  
72 Superior para exame da matéria e devolve os autos à Secretaria Executiva do CSDPE  
73 para regular distribuição para relator. **Deliberação:** Prejudicado. Perda do objeto do  
74 recurso interposto pela ADPE/BA à vista da retratação da decisão anteriormente  
75 exarada pela Presidência do CSDPE, no sentido da admissibilidade do exame da  
76 matéria no órgão Colegiado. Em atenção ao quanto disposto no artigo 30, §§ 1º e 2º,  
77 do Regimento Interno do CSDPE, os autos deverão ser devolvidos à Secretaria  
78 Executiva para regular distribuição à relatoria competente. **Item 02** - Apresentação da  
79 minuta de projeto de lei concernente ao auxílio-moradia. A Presidência do CSDPE  
80 esclareceu que, face os fundamentos retro mencionados no item 01, o exame do item  
81 02 encontra-se prejudicado. **Deliberação:** Prejudicado à vista da decisão concernente  
82 ao item 01 da pauta. **Item 03** - Regulamento das Eleições para DPG-biênio 2015/2017.  
83 A Presidência do CSDPE esclareceu que embora considere necessárias alterações  
84 pontuais quanto à data e membros, o texto anterior acerca do regulamento das  
85 eleições instituições biênio 2013-2015 pode servir de base para apreciação dos  
86 membros. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias consignou















Defensoria Pública  
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

87 que, face a inexistência de alteração legislativa, o texto da Resolução nº 06.2012  
88 poderá ser aproveitado e atende as necessidades. Ato contínuo, o Pleno escolheu, à  
89 unanimidade, os seguintes Defensores Públicos para formar a comissão eleitoral para  
90 as eleições de DPG-biênio 2015/2017: Dr. Marcos Antônio Pithon Nascimento, Dra.  
91 Liliane Miranda do Amaral, Dra. Viviane Gomes Luchini, Dra. Alexandra Soares da  
92 Silva, Dr. Nelson Alves Cortes Neto, e Dra. Tatiane Franklin Ferraz. A Presidência do  
93 CSDPE esclareceu que os Defensores Públicos retro mencionados deverão ser  
94 notificados pela Secretaria Executiva do CSDPE por meio do e-mail institucional acerca  
95 da escolha e terão o prazo de 02(dois) dias para declinarem da indicação, na forma do  
96 regulamento aprovado. **Deliberação:** À unanimidade, aprovado regulamento das  
97 Eleições para DPG-biênio 2015/2017 e indicados como membros da comissão das  
98 eleições institucionais para DPG-biênio 2015/2017, os Defensores Públicos: Dr. Marcos  
99 Antônio Pithon Nascimento, Dra. Liliane Miranda do Amaral, Dra. Viviane Gomes  
100 Luchini, Dra. Alexandra Soares da Silva, Dr. Nelson Alves Cortes Neto, e Dra. Tatiane  
101 Franklin Ferraz. **Item 04** - Editais de Promoção à Classe Final. Os Conselheiros, Gil  
102 Braga de Castro Silva e Robson Freitas de Moura Júnior, a Presidência da ADEP/BA,  
103 Ariana de Sousa Silva Wanderley, consignaram que não participarão do exame do  
104 presente item da pauta. A Conselheira Corregedora Geral, Carla Guenem da Fonseca  
105 Magalhães, sugeriu a retificação da minuta apresentada, do termo "Classe  
106 Intermediária" para "Classe Final". O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato  
107 Amaral Elias consignou que é pertinente a observação da Conselheira Corregedora  
108 Geral. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira sugeriu que, em relação  
109 a minuta apresentada, o artigo 134, §4º, da Constituição Federal deve está localizado  
110 antes dos artigos da Lei Complementar Estadual 26/2006 e Lei Complementar Federal  
111 80/94. A Presidência do CSDPE esclareceu que a forma apresentada trata-se de  
112 convenção adotada nas Resoluções aprovadas anteriormente pelo Conselho. Saliou  
113 que se trata de Regulamento e a ordem partiu das leis infraconstitucionais, Estadual e  
114 Federal, para a norma constitucional. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo  
115 Teixeira sugeriu a ordem inversa dos diplomas retro apontados. Na ocasião de  
116 interposição de recurso a Constituição Federal é mencionada em primeiro lugar.  
117 Saliou que é possível aprimorar o convencionado. O Conselheiro Clériston  
118 Cavalcante de Macedo questionou aos membros se no regulamento constará  
119 disposição acerca da quebra do interstício, quanto a possibilidade de habilitação de  
120 Defensor Público ainda em estágio probatório e o conseqüente afastamento do  
121 dispositivo legal que a proíbe. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato  
122 Amaral Elias consignou que trata-se de regra de julgamento aplicável no caso concreto.  
123 Ponderou que a regra de julgamento não pode ser antecipada ausente o caso  
124 concreto. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que não se trata  
125 de regra de julgamento, mas, sim de decisão do Conselho. A Presidência do CSDPE  
126 esclareceu que se objetiva que o candidato fique livre para se habilitar para, em  
127 seguida, o órgão Colegiado apreciar. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
128 consignou que, uma vez considerado o edital como lei entre as partes, neste deve  
129 conter previsão. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias,

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

130 esclareceu que, uma vez mencionada a norma constitucional no considerando da  
131 minuta, tudo aquilo que decorre no âmbito principiológico da posição constitucional da  
132 Defensoria, deverá ser aplicado na ocasião do julgamento. Independente de constar no  
133 edital ou não deverá ser considerado. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
134 consignou que a Constituição Federal não se refere a quebra de interstício. Em tese, a  
135 colega de Classe Inicial que tomará posse amanhã terá direito em se habilitar ao  
136 concurso de promoção, da mesma maneira que os outros colegas que tomaram posse  
137 em 2011. A Lei Orgânica da DPE proíbe a Promoção de Defensor Público em estágio  
138 probatório, mas, o Conselho, por meio de um caso concreto, afastou o artigo da Lei  
139 Complementar Estadual 26/2006. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato  
140 Amaral Elias, consignou que o processo mencionado pelo Conselheiro Clériston  
141 Cavalcante de Macedo trata-se de consulta e não de caso concreto. O Conselheiro  
142 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que alguém provocou o Conselho Superior  
143 e o órgão Colegiado afastou a aplicação do artigo da Lei Complementar Estadual  
144 26/2006. Considera importante que no regulamento conste tal disposição. A  
145 Presidência do CSDPE consignou que compreende as razões esposadas pelo  
146 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. Ponderou que não há necessidade da  
147 matéria constar no regulamento. A qualquer interessado será conferido o direito em se  
148 habilitar e caberá ao Conselho Superior examinar as exigências e requisitos legais. O  
149 Vice-Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt Santos Silva, questionou à  
150 Presidência do CSDPE se haveria alguma dificuldade quanto à inclusão da Resolução  
151 no regulamento em exame. A Presidência do CSDPE esclareceu que sob o ponto de  
152 vista técnico não considera correto, até para não deixar de colocar outras situações. O  
153 Vice-Presidente da ADEP/BA, Gilmar Bittencourt Santos Silva, consignou que na  
154 minuta apresentada, inclusive, outras Resoluções são mencionadas. O Conselheiro  
155 Subdefensor Público Geral Renato Amaral esclareceu que a questão não foi  
156 regulamentada por Resolução. Trata-se de decisão do Conselho exarada por meio de  
157 consulta. Esclareceu que Resolução não pode revogar Lei. O Conselho Superior  
158 afastou a efetividade da Lei por meio de decisão, todavia, a Lei continua em vigor e não  
159 foi revogada. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo sugeriu que as minutas  
160 em pauta fossem encaminhadas com antecedência aos membros. Aduziu que a  
161 convocação para a presente sessão extraordinária foi enviada sexta-feira, à tarde. A  
162 Presidência do CSDPE esclareceu que o calendário eleitoral obrigou a convocação da  
163 sessão extraordinária. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que  
164 já houve casos de aprovação de Resolução concernente a Remoção por Permuta, e  
165 havia divergência de um artigo com a Lei Complementar Federal 80/94 e a Lei  
166 Complementar Estadual 26/2006. Sugeriu que as minutas fossem enviadas na ocasião,  
167 ao menos, da convocação. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral  
168 Elias consignou que, em nada foi inovado na minuta apresentada. Conforme equívoco  
169 apontado pela Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães  
170 quanto à nomenclatura "Classe Intermediária", trata-se de minuta já utilizada em  
171 promoções passadas, ausente qualquer inovação. Ponderou que a Administração  
172 trouxe a minuta para que os membros não começassem do zero. O Conselheiro

*non*  
*Renato Amaral Elias*  
*Gilmar Bittencourt Santos Silva*  
*Clériston Cavalcante de Macedo*  
*Carla Guenem da Fonseca Magalhães*  
*Presidência do CSDPE*  
*4*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

173 Clériston Cavalcante de Macedo consignou que realiza o questionamento à vista do  
174 cuidado e casos anteriores. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral  
175 Elias, consignou que a preocupação ventilada pelo Conselheiro Clériston Cavalcante  
176 de Macedo é de todos e momento para examinar é este. O que é trazido para o  
177 Conselho é apenas uma sugestão para facilitar. Não se trata de algo pronto ou  
178 previamente deliberado. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo esclareceu  
179 que não se referiu dessa forma. Para a finalidade do exame e voto existe o Conselho.  
180 O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato Amaral Elias reiterou que a minuta  
181 foi apresentada somente para que os membros não tivessem que começar do zero,  
182 ditando artigo por artigo, estendendo demais a duração da sessão. O Conselheiro  
183 Clériston Cavalcante de Macedo aduziu que quando necessário, ainda que dure horas,  
184 o Conselho deve examinar ponto por ponto, eis que essa é a razão da convocação.  
185 Caso contrário, não existiria o Conselho e a decisão seria apenas homologatória. O  
186 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que os editais  
187 estão dispostos em ordem de vacância, conforme deliberação pretérita do Conselho  
188 Superior. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo sugeriu que no item 06 da  
189 minuta apresentada houvesse referência a E.C. nº 80/2014. A Presidência do CSDPE  
190 esclareceu que a Resolução n 014/2014 há a referência aludida pelo Conselheiro  
191 Clériston Cavalcante de Macedo. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo  
192 questionou se a Unidade Defensorial que o Defensor Público Fabiano Choi renunciou  
193 consta entre os editais de Promoção. O Conselheiro Subdefensor Público Geral Renato  
194 Amaral Elias esclareceu que a Unidade Defensorial retro mencionada será ofertada,  
195 inicialmente, à remoção, e será realizada após o processo em curso. Aduziu que o  
196 Defensor Público, Fabiano Choi, renunciou à Unidade. Conforme deliberação anterior  
197 no Conselho, em tais situações a Unidade Defensorial continua vaga. À vista da  
198 renúncia o Defensor Público, este não foi de fato removido. O Conselheiro Clériston  
199 Cavalcante de Macedo sugeriu que, para evitar questionamentos futuros, tais questões,  
200 a exemplo, da ordem dos editais, constassem no regulamento. A Presidência do  
201 CSDPE consignou que poderá expedir uma nota explicativa aos colegas concernente a  
202 ordem dos editais. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação dos Editais de  
203 Promoção à Classe Final na forma apresentada, com a retificação manifestada quanto  
204 ao termo "Classe Final" pela Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da  
205 Fonseca Magalhães. Ficando a Presidência do CSDPE incumbida de comunicar aos  
206 Defensores Públicos, por meio de nota explicativa, concernente a ordem dos editais  
207 verificada. Nada mais havendo, a Senhora Presidente do CSDPE encerrou a sessão  
208 agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E  
209 eu, Diogo de Castro Costa Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDPE,  
210 lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente  
211 assinada por todos.////

Vitória Beltrão Bandeira  
Vitória Beltrão Bandeira

**Defensora Pública Geral**

**Presidente do Conselho Superior da Defensora Pública Geral**

*[Handwritten signatures and initials]*



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 156ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Renato Amaral Elias  
Conselheiro Subdefensor Público Geral**

**Carla Guenem da Fonseca Magalhães  
Conselheira Corregedora Geral**

**Clériston Cavalcante de Macedo  
Conselheiro Titular**

**Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira  
Conselheira Titular**

**Gil Braga de Castro Silva  
Conselheiro Titular**

**Robson Freitas de Moura Júnior  
Conselheiro Titular**

**Juarez Angelin Martins  
Conselheiro titular**

**Ariana de Sousa Silva Wanderley  
Presidente da ADEP/BA**

**Gilmar Bittencourt Santos Silva  
Vice-Presidente da ADEP/BA**

**Tânia Maria Gonçalves Palma Santana  
Ouvidora Geral da DPE/BA**